Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 175/2025
Proc. nº 7.937/2025

Itanhaém, 4 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.831, de 4 de setembro de 2025, que **"Dispõe sobre a proibição da permanência de animais soltos em vias públicas no Município de Itanhaém, estabelece sanções administrativas aos responsáveis, regula a condução e o transporte de animais em vias públicas e dá outras providências"**, originária do **Projeto de Lei nº 76/2025**, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 11 de agosto p.p, conforme **Autógrafo nº 63/2025**, que foi por mim sancionado, com veto parcial aos arts. 3º, 4º e 5º, conforme razões de veto a serem oportunamente aduzidas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES:26117021879
Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.09.04 15:44:58 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
PROTOCOLO
Recebido em 04/09/25
às 16 h 31 min

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmundo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700370031003500370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ANA MARCIA
MUNIZ:16245397855 Data: 05/09/2025 11:26:31

LEI Nº 4.831, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a proibição da permanência de animais soltos em vias públicas no Município de Itanhaém, estabelece sanções administrativas aos responsáveis, regula a condução e o transporte de animais em vias públicas e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência e circulação de animais soltos nas vias públicas, logradouros e espaços de uso comum do Município de Itanhaém, sem a devida guarda, contenção ou acompanhamento de seu responsável.

§ 1º Considera-se infração:

I - gravíssima, quando se tratar de animal de grande porte, como equinos, bovinos, muares e similares, com multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município (UFs);

II - grave, quando se tratar de animal de médio porte, com multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFs);

III - leve, quando se tratar de animal de pequeno porte, com multa no valor de 100 (cem Unidades Fiscais do Município (UFs).

§ 2º Em caso de reincidência, a multa aplicada será cobrada em dobro do valor correspondente à infração cometida.

Art. 2º São responsáveis pela infração prevista nesta Lei os proprietários, possuidores ou tratadores dos animais, que deixarem de adotar medidas para impedir a sua presença em via pública.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700370031003500370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de setembro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES:26117021879

Assinado de forma digital por TIAGO RODRIGUES CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.09.04 15:47:07 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.937/2025.
Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700370031003500370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.